

## ANEXO VI DO EDITAL - MEMÓRIA DE CÁLCULO UTILIZADA NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTE NO ANEXO V

O valor do salário dos porteiros foi definido com base no piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o n.º SP006277/2022.

### MÓDULO I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Valor para porteiro (diurno): **R\$1.607,97**

Valor para porteiro (com parcela da jornada noturna): **R\$1.409,69 + R\$74,66 = R\$1.682,63**

**Salário Base:** Previsto na Cláusula 3ª, da CCT:

*“CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS A partir de 1º de Janeiro de 2022, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:  
(...)”*

Porteiro (diurno): **R\$1.607,97**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): **R\$1.607,97**

### Adicional Noturno:

Base de Cálculo: Salário base.

Proporção de Horas Noturnas: Respeitadas as jornadas de trabalho e o disposto no parágrafo segundo do art. 73, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

*“Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.”*

Desta forma, a proporção de horas noturnas foi calculada em percentual proporcional à jornada integral, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno, sendo esta equivalente 1 hora, pelo número total de horas da jornada de trabalho, 8 horas. Significa que em 1/8 horas, ou seja, em 12,5% da escala, é devido o pagamento de adicional noturno;

Percentual: 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Valor de adicional noturno: Base de Cálculo x Proporção x Percentual.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Vigilância – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços Vigilância - pp. 07 a 09).

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $R\$1.607,97 \times 12,5\% \times 20\% = \mathbf{R\$40,20}$

### **Hora Noturna Reduzida:**

Base de Cálculo: Salário base.

Proporção de Horas Noturnas Reduzidas: A título de pagamento adicional computa-se o pagamento de 7,5 minutos noturno a mais:

$$7,5 / 52,5$$

Onde:

$$7,5 = 7,5 \text{ min } (60 - 52,5) \times 1 \text{ h (das 8h)}$$

$$52,5 = \text{hora noturna (52 min e 30 s)}$$

Como a hora noturna corresponde a 52,5 (52 min e 30 s) haverá uma sobra a cada hora trabalhada de 7,5 min (60 - 52,5). Considera-se a duração da jornada noturna de 1 hora. Assim, multiplica-se a sobra de 7,5min x 1 hora (das 8 horas), que dará um total de 7,5 min. Foi calculada a proporção da redução da hora noturna em percentual (60 minutos / 52,5 minutos = 114%) e aplicada tal porcentagem à duração da jornada noturna. Desta forma, haverá obrigatoriedade de pagamento adicional de 1/8 horas, ou seja, 1,7857% da escala de 8 horas.

Alíquota: incidência do adicional noturno sobre o valor da hora → 1 + alíquota do adicional noturno.

Valor de adicional noturno: Base de Cálculo x Proporção x Alíquota.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Vigilância – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços Vigilância - pp. 07 a 09).

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $1.607,97 \times 1,7857\% \times 1,20 = \mathbf{R\$34,46}$ .

### **Adicional por trabalho noturno:**

Calcula-se o valor do adicional noturno

Total: Adicional noturno + hora noturna reduzida

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Vigilância – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços Vigilância - pp. 07 a 09).

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $R\$40,20 + R\$34,46 = \mathbf{R\$74,66}$

## **MÓDULO II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAS E ANUAIS**

Valor para o porteiro (diurno):  $(312,66 + 706,79 + 794,19) = \mathbf{R\$1.813,64}$

Valor para o porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(327,18 + 739,61 + 794,19) = \mathbf{R\$1.860,97}$

### **Submódulo II.I – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**

Salário + Férias + Adicional de férias

Valor para Porteiro (diurno):  $134,00 + 134,00 + 44,67 = \mathbf{R\$312,66}$

Valor para Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $140,22 + 140,22 + 46,74 = \mathbf{R\$327,18}$

### **13º Salário:**

Conforme disposto no Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965:

*“Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado*

pele empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

*Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral."*

Base de Cálculo: Módulo 1.

Provisionamento mensal: 8,33 % que corresponde a  $1 \div 12 = 8,3333$ .

Valor: Base de Cálculo x Provisionamento mensal."

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - pp. 07 a 08).

Porteiro (diurno):  $1.607,97 \times 8,33\% = \mathbf{R\$134,00}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(1.607,97 + 74,66) \times 8,33\% = \mathbf{R\$140,22}$

#### **Férias:**

Conforme disposto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho:

*"Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. "*

Base de Cálculo: Módulo 1.

Provisionamento mensal: 8,33 % que corresponde a  $1 \div 12 = 8,3333$ .

Valor: Base de Cálculo x Provisionamento mensal."

(Fonte: SLTI – Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p.08).

Porteiro (diurno):  $1.607,97 \times 8,33\% = \mathbf{R\$134,00}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(1.607,97 + 74,66) \times 8,33\% = \mathbf{R\$140,22}$

Observações importantes: 1ª – A formação de preços elaborada nesse documento, com fulcro no Caderno Técnico, considera a vigência contratual de 12 meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993. Assim, a referida rubrica tem como principal objetivo suprir a necessidade, ao final do contrato de 12 meses, do pagamento das férias remuneradas, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 129). **Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.**

(Fonte: Adaptado de SLTI – Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p.08).

#### **Adicional de Férias:**

Conforme disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

Base de Cálculo: Módulo 1.

Alíquota do Adicional: 33,33 % que corresponde a  $1 \div 3 = 33,3333$ .

Provisionamento mensal: 8,33 % que corresponde a  $1 \div 12 = 8,3333$ .

Valor: Base de Cálculo x Alíquota do Adicional x Provisionamento mensal.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 09).

Porteiro (diurno):  $1.607,97 \times 33,33\% \times 8,33\% = \mathbf{R\$44,67}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(1.607,97 + 74,66) \times 33,3\% \times 8,33\% = \mathbf{R\$46,74}$

### Submódulo II.II – Encargos previdenciários e FGTS

GPS + FGTS

Porteiro (diurno):  $553,14 + 153,65 = \mathbf{R\$706,79}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $578,82 + 160,79 = \mathbf{R\$739,61}$

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS	20%
Salário Educação	2,5%
SAT- GIL/RAT	3%
SESC	1,5%
SENAC	1%
SEBRAE	0,6%
INCRA	0,2%
FGTS	8%
<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>

### Guia de Previdência Social - GPS:

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: Alíquota do GPS correspondente aos encargos sociais referentes a parcelas do INSS – empregador, Salário – Educação, GIL-RAT - SAT, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA totalizando um percentual de 28,80%. Para efeito de cálculo, leva-se em consideração o SAT no percentual de 3,00%.

Valor: incidência do GPS sobre a Base de Cálculo

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 10).

Porteiro (diurno):

INSS	20%	$(1.607,97 + 312,66) \times 20\% = R\$384,13$
Salário Educação	2,50%	$(1.607,97 + 312,66) \times 2,5\% = R\$48,02$
SAT- GIL/RAT	3,00%	$(1.607,97 + 312,66) \times 3,00\% = R\$ 57,62$
SESC	1,50%	$(1.607,97 + 312,66) \times 1,5\% = R\$28,81$
SENAC	1%	$(1.607,97 + 312,66) \times 1\% = R\$19,21$
SEBRAE	0,60%	$(1.607,97 + 312,66) \times 0,6\% = R\$11,52$
INCRA	0,20%	$(1.607,97 + 312,66) \times 0,2\% = R\$3,84$

$384,13 + 48,02 + 57,62 + 28,81 + 19,21 + 11,52 + 3,84 = R\$ 553,14$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):

INSS	20%	$(1.682,63 + 327,18) \times 20\% = R\$401,96$
Salário Educação	2,5%	$(1.682,63 + 327,18) \times 2,5\% = R\$50,25$
SAT- GIL/RAT	3,00%	$(1.682,63 + 327,18) \times 3,00\% = R\$ 60,29$
SESC	1,5%	$(1.682,63 + 327,18) \times 1,5\% = R\$30,15$
SENAC	1%	$(1.682,63 + 327,18) \times 1\% = R\$20,10$
SEBRAE	0,6%	$(1.682,63 + 327,18) \times 0,6\% = R\$12,06$
INCRA	0,2%	$(1.682,63 + 327,18) \times 0,2\% = R\$4,02$

$401,96 + 50,25 + 60,29 + 30,15 + 20,10 + 12,06 + 4,02 = R\$ 578,82$

### Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

\*Art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990, abaixo:

*Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o 20 (vigésimo) dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. (Vide Lei nº 13.189, de 2015) (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.107, de 2022)*

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8036consol.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.036%2C%20DE%2011%20DE%20MAIO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Fundo%20de,Servi%C3%A7o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.036%2C%20DE%2011%20DE%20MAIO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Fundo%20de,Servi%C3%A7o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias). Acesso em: 11 de ago. de 2022

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Percentual: 8%.

Valor: incidência do FGTS sobre a Base de Cálculo.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - pp. 10 e 11).

Porteiro (diurno):  $(1.607,97 + 312,66) \times 8\% = \mathbf{R\$153,65}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(1.682,63 + 327,18) \times 8\% = \mathbf{R\$160,78}$

### **Submódulo II.III – Benefícios mensais, diários e anuais**

Auxílio Transporte + Auxílio Alimentação + Cesta básica/ cartão alimentação + Seguro de vida + Auxílio Creche + Auxílio ao filho deficiente + Assistência odontológica

Porteiro (diurno):  $189,52 + 430,98 + 133,86 + 9,46 + 10,93 + 6,43 + 13,00 = \mathbf{R\$ 794,19}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $R\$ = 189,52 + 430,98 + 133,86 + 9,46 + 10,93 + 6,43 + 13,00 = \mathbf{R\$ 794,19}$

**Custo da passagem:** Cláusula 23ª - Concessão de vale transporte, constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o n.º SP006277/2022.

Valor unitário: valor da tarifa de ônibus.

Vales por dia: quando não previstos na CCT, considera-se 02 (dois) vales transportes (ida e volta).

Dias efetivamente trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 26 (vinte e seis) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Custo total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 11).

Porteiro (diurno):  $5,5 \times 2 \times 26 = \mathbf{R\$286,00}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $5,5 \times 2 \times 26 = \mathbf{R\$286,00}$

\* A tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros das linhas urbanas e suburbanas do município de Bragança Paulista foi obtida por meio do decreto n.º 3.901/2022.

### **Desconto máximo de vale transporte:**

\* Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985:

“Art. 4º (...)”

*Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.”*

Base de Cálculo: salário base.

Percentual: quando não previsto na CCT será de 6%.

Desconto: calculado a partir da incidência de 6% sobre o salário base.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 12).

Porteiro (diurno):  $1.607,97 \times 6\% = \mathbf{R\$96,48}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $1.607,97 \times 6\% = \mathbf{R\$96,48}$

### **Memória de cálculo do custo efetivo do vale transporte:**

Custo total: valor do vale transporte.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício.

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 12).

Porteiro (diurno): 286,00 – 96,48 = **R\$189,52**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): 286,00 – 96,48 = **R\$189,52**

### **Vale Alimentação/ Refeição:**

Cláusula 21ª – Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022:

*As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias. (...)*

*O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas*

*pelas empresas.*

(...)

(Fonte: Cláusula 19ª, Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o n.º SP006277/2022).

Valor diário: previsto na cláusula décima nona da CCT.

Dias efetivamente trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho em que há mais 6 horas: 22 (vinte e seis) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Valor: Valor unitário x dias trabalhados.

(Fonte: Adaptado de SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - pp. 12 e 13).

Porteiro (diurno): 19,59 x 22 = **R\$ 430,98**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): 19,59 x 22 = **R\$ 430,98**

### **Cesta Básica:**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2022, perceba salário nominal de até R\$ 5.841,22 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 133,86 (cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

(Fonte: Cláusula 22ª, Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o n.º SP006277/2022).

Porteiro (diurno): **R\$133,86**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): **R\$133,86**

#### **Seguro de vida:**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA: Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 12.686,62 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos),

após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 19.029,93 (dezenove mil e vinte e

nove reais e noventa e três centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

(Fonte: Cláusula 25ª, Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o n.º SP006277/2022).

Considerando que o custo da contratada para atendimento à cláusula poderá sofrer variações, foi realizada pesquisa de preço, obtendo-se o valor médio de R\$11,66. Serão aceitos valores divergentes desde que devidamente comprovado pela licitante.

Porteiro (diurno): 11,86 – 2,40 = **R\$9,46**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): 11,86 – 2,40 = **R\$9,46**

#### **Auxílio Creche:**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

*Os estabelecimentos em que não possuam creches próprias poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada ou empregado que detenha a guarda judicial do menor, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta meses) (Emenda Constitucional nº 53/2006).*

(Fonte: Cláusula 24ª, Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o n.º SP006277/2022).

Base de cálculo: salário normativo.

Valor do benefício: Base de cálculo x percentual.

Incidência: Possibilidade de pagamento de auxílio creche no serviço de portaria  
Estimativa da taxa de Maternidade e Paternidade obtida no Caderno Técnico dos Serviços de Limpeza 2019 para o estado de São Paulo – Ministério da Economia, e utilizada por analogia para os serviços de portaria → Maternidade: 0,0197; Paternidade: 0,0143.  
Total:  $0,0197 + 0,0143 = 0,034$ .

Custo efetivo: Valor do benefício x Incidência.

Porteiro (diurno):  $(1.607,97 \times 20\%) \times 0,034 = \mathbf{R\$10,93}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(1.607,97 \times 20\%) \times 0,034 = \mathbf{R\$10,93}$

### **AJUDA A FILHO DEFICIENTE**

*“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE: O empregado que tenha filho deficiente, devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados. (Fonte: Cláusula 28ª, Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o n.º SP006277/2022).”*

Base de cálculo: salário normativo.

Valor do benefício: Base de cálculo x percentual.

Incidência: Possibilidade de pagamento de auxílio ao filho deficiente.

Estimativa da taxa conforme estudo da MNSL- A Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), registrou de janeiro a março deste ano (2018) o nascimento de 1.450 bebês, uma média de 483 por mês, apontando que ne nesse período, foram registrados 38 casos de bebês que nasceram com má-formação. Ainda informa que em torno de 3% a 5% dos bebês que nascem têm algum tipo de má formação congênita. Utilizando-se da média entre 3% e 5%, para analogia aos serviços de portaria, consideramos → Incidência filho deficiente: 0,04.

(Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. 2018. Disponível em: <

<https://saude.se.gov.br/especialista-da-mnsl-explica-causas-de-ma-formacao-genetica/>> )

Custo efetivo: Valor do benefício x Incidência.

Porteiro (diurno):  $(1.607,97 \times 10\%) \times 0,04 = \mathbf{R\$ 6,43}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(1.607,97 \times 10\%) \times 0,04 = \mathbf{R\$ 6,43}$

### **Assistência Odontológica:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo Sindeepres.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

**Parágrafo Terceiro** - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

Porteiro (diurno): 23,00 – 10,00 = **R\$13,00**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): 23,00 – 10,00 = **R\$13,00**

### MÓDULO III – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Valor para o porteiro: (77,07 + 88,32 - 12,82) = **R\$ 152,57**

Valor para o porteiro (com parcela da jornada noturna): (79,90 + 91,67- 13,41) = **R\$ 158,15**

Para calcular a provisão para rescisão usa-se o percentual por tipos de desligamentos, utilizaremos seguintes percentuais:

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa causa	48,80%
Demissão POR justa causa	4,10%
Desligamentos OUTROS TIPOS	47,10 %

Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de 50% para aviso prévio trabalhado e de 50% para o aviso prévio indenizado.

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
SEM justa causa – AP INDENIZADO	24, 40 %
SEM justa causa – AP TRABALHADO	24,40 %

### Submódulo III.I – Aviso Prévio Indenizado

Valor para o Porteiro (diurno): **R\$ 77,07**

Valor para o Porteiro (com parcela da jornada noturna): **R\$79,90**

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS). Considera-se a duração média do contrato de trabalho de 12 meses.

Provisionamento Mensal: meses de duração do contrato de prestação de serviços.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado: Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 16).

Porteiro (diurno):  $(1.607,97 + 312,66 + 153,65 + 794,19)/12 = \mathbf{R\$ 239,04}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(1.682,63 + 327,18 + 160,78 + 794,19)/12 = \mathbf{R\$247,06}$

Multa do FGTS e Contribuição Social no Aviso Prévio Indenizado:

Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Percentual da Multa: corresponde a 50% dos quais 40% refere-se à multa do FGTS e 10% à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual da Multa.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 16).

Porteiro (diurno):  $153,65 \times 50\% = \mathbf{R\$76,83}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $160,78 \times 50\% = \mathbf{R\$80,39}$

**Custo do Aviso Prévio Indenizado:**

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado + multa do FGTS e Contribuição Social.

Percentual: 50% das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 17).

Porteiro (diurno):  $(239,04 + 76,83) \times 24,40\% = \mathbf{R\$ 77,07}$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(247,06 + 80,39) \times 24,40\% = \mathbf{R\$ 79,90}$

### Submódulo III.II – Aviso Prévio Trabalhado:

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2. Considera-se a duração média do contrato de trabalho de 12 meses.

Provisionamento Mensal: meses de duração do contrato de prestação de serviços.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado: Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 17).

Porteiro (diurno):  $(1.607,97 + 1.813,64)/12 = R\$ 285,13$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(1.682,63 + 1.860,97)/12 = R\$ 295,30$

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado:

Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Percentual da Multa: corresponde a 50% dos quais 40% refere-se à multa do FGTS e 10% à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual da Multa.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - pp. 17 e 18).

Porteiro (diurno):  $153,65 \times 50\% = R\$76,83$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $160,78 \times 50\% = R\$80,39$

### Custo do aviso prévio trabalhado:

Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado + Multa do FGTS e Contribuição Social.

Percentual: 50% das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 18).

Porteiro (diurno):  $(285,13 + 76,83) \times 24,40\% = R\$ 88,32$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(295,30 + 80,39) \times 24,40\% = R\$ 91,67$

### Submódulo III.III – Demissões por Justa Causa:

Corresponde ao cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa sendo valor negativo. O cálculo foi feito assumindo que as demissões por justa causa têm distribuição uniforme ao longo do ano.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 18).

Valor mensal provisionado do 13º Salário.

Valor mensal provisionado das Férias.

Valor mensal provisionado do Adicional de Férias.

Valor: Valor mensal provisionado do 13º Salário + valor provisionado das férias + valor mensal provisionado do Adicional de Férias.

(Fonte: Adaptado de SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 18).

Porteiro (diurno): =  $-(134,00 + 134,00 + 44,67) = - R\$312,66$

Porteiro (com parcela da jornada noturna): =  $-(140,22 + 140,22 + 46,74) = - R\$327,18$

#### **Custo da Demissão Com Justa Causa:**

Base de Cálculo: Valor provisionado de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

Percentual: Dados do CAGED.

Valor: Base de Cálculo x Percentual.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 19).

Porteiro (diurno): =  $(-312,66) \times 4,10\% = - R\$12,82$

Porteiro (com parcela da jornada noturna): =  $(-327,18) \times 4,10\% = - R\$13,41$

#### **Módulo IV – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Valor para o porteiro (diurno): **R\$ 97,65**

Valor para o porteiro (com parcela da jornada noturna): **R\$101,13**

Para o presente exercício foram atualizados os dados resultantes do estudo desenvolvido pela Fundação Instituto de Administração (FIA) em 2014/2015, adotando-se a métrica estabelecida por aquela instituição, com dados atualizados da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016 e dados estatísticos sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizados pelo INSS/MPS em 2014, em virtude da inexistência de base similar para 2016.

O Custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago a um empregado repositor, sempre que o empregado residente estiver ausente.

1º Calcula-se a necessidade de reposição do profissional em dias:

Categoria: Direito assegurado ao trabalhador, previsto na legislação trabalhista vigente, para os quais haverá necessidade de reposição do profissional por parte da empresa contratada.

**Incidência:** probabilidade de ocorrência da ausência, com base nos dados estatísticos apurados.

**Duração Legal:** Quantidade de dias de afastamento, conforme legislação vigente.

**Proporção de dias afetados:** Considera a proporção de dias úteis que poderão ser afetados pelo afastamento. Para 2020 a previsão é de 302 dias úteis. Portanto:  $302/365 = 82,74\%$

**Dias de reposição:** Quantidade provável de dias afetados pelo afastamento do profissional no ano.

**Cálculo:** (Incidência anual x duração legal da ausência) x proporção de dias afetados

Memória de Cálculo				
Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento.				
Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	44 horas semanais	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	82,74%	1,1443
Afastamento por doença	1,0000	5	82,74%	4,1370
Consulta médica filho	0,1344	2	100,00%	0,2688
Óbitos na família	0,0305	2	82,74%	0,0505
Casamento	0,0118	3	100,00%	0,0354
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0143	20	82,74%	0,2317
Maternidade	0,0197	180	82,74%	2,934
Consulta pré-natal	0,0016	6	100,00%	0,0096
<b>Total para reposição:</b>				<b>9,8352</b>

(Fonte: Adaptado de SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 20).

Custo diário para o repositor:

2º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

**Divisor do dia:** Por se tratar de jornadas de trabalho nas quais recebem por mês, aplica-se o divisor de dia apresentado no art. 64 da CLT:

*“Art. 64 - O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.”*

**Custo diário:** Base de cálculo ÷ Divisor do dia.

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 21).

Porteiro (diurno):  $= (1.607,97 + 1813,64 + 152,57)/30 = \text{R\$ } 119,14$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(1.682,63 + 1.860,97 + 158,15)/30 = \text{R\$ } 123,39$

3º Calcula-se o custo de reposição do profissional ausente nas ausências legais:

Custo diário: valor do empregado por dia.

Necessidade de reposição: total de dias no ano que terá a necessidade da reposição devido a ausências legais.

Custo anual: Custo diário x Necessidade de Reposição

Custo mensal: Custo anual ÷ 12 meses

(Fonte: Adaptado de SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - p. 22).

Porteiro (diurno):  $= (119,14 \times 9,8352)/12 = \text{R\$ } 100,36$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $(123,39 \times 9,8352)/12 = \text{R\$ } 97,65$

### **Módulo V – INSUMOS DE MÃO DE OBRA**

Valor para o porteiro (diurno): **R\$28,43**

Valor para o porteiro (com parcela da jornada noturna): **R\$28,43**

#### **Submódulo V.I – Insumos dos Uniformes:**

*Composição de custos baseados nos preços de nossos fornecedores, bem como possuímos itens em estoque.*

Porteiro (diurno): **R\$ 22,57**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): = **R\$ 22,57**

#### **Submódulo V.II – Insumos dos Materiais:**

*Composição de custos baseados nos preços de nossos fornecedores, bem como possuímos itens em estoque.*

Porteiro (diurno): **R\$ 5,72**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): **R\$ 5,72**

**Observação:** Os custos de uniformes e de equipamentos foram reduzidos, pois temos grande estoque em nossa empresa.

## Módulo VI – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS - CITL

Valor para o porteiro (diurno): **R\$ 308,11**

Valor para o porteiro (com parcela da jornada noturna): **R\$ 319,02**

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço, é necessário acrescentar ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro. O percentual referente ao CITL utilizados tem por base os valores praticados na empresa e em nossos outros contratos.

- Custos Indiretos (CI): 0,30 %
- Tributos (T): 6,65%: PIS: 0,65%; COFINS: 3,00%; ISS: 3,00 %
- Lucro antes do Imposto de Renda (L): 0,76%

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.

Percentual do CITL: obtido através da fórmula adotada pela FIA:

$$\text{CITL} = \frac{1 + \text{CI}}{1 - \text{T} - \text{L}}$$

Valor: Custo Total x % CITL

(Fonte: SEGES– Ministério da Economia – Caderno Técnico – Limpeza – São Paulo – 2019 – Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites Serviços de Limpeza e Conservação - pp. 24 e 25).

No cálculo do ISS, foi considerado o percentual de 3%, conforme previsão na Lei complementar 453/04 do Município de Bragança Paulista.

Base de Cálculo:

Porteiro (diurno): (1.607,97 + 1.813,64 + 152,57 + 97,65 + 28,29 ) = **R\$ 3.700,11**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): (1.682,63 + 1.860,97 + 158,15 + 101,13 + 28,29)  
= **R\$ 3.831,17**

Cálculo do percentual de CITL : (1 + 0,30%) / (1 – 6,65% - 0,76%)

Valor:

Porteiro (diurno): 3.700,11x (((1+0,30%) / (1-6,65%-0,76%))-1)) = **R\$ 308,11**

Porteiro (com parcela da jornada noturna): 3.831,17 x (((1+0,30%) / (1-6,65%-0,76%))-1)) =  
**R\$ 319,02**

**Observação:** Custos indiretos é prerrogativa da empresa, pois temos escritórios e custos administrativos pagos por outros contratos. Assim conseguimos reduzir os custos desta contratação. Bem como o lucro, que também é prerrogativa da empresa.

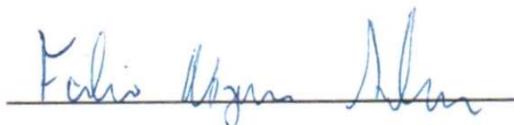
**MÓDULO VII –VALOR TOTAL POR TRABALHADOR**

Valor: Módulo I + Módulo II + Módulo III + Módulo IV + Módulo V + Módulo VI

Porteiro (diurno):  $1.607,97 + 1.813,64 + 152,57 + 97,65 + 28,29 + 308,11 = \text{R\$ } 4.0008,22$

Porteiro (com parcela da jornada noturna):  $= 1.682,63 + 1.860,97 + 158,15 + 101,13 + 28,29 + 319,02 = \text{R\$ } 4.150,19$

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 16 DE SETEMBRO DE 2022



Fabio Nogueira Silveira

RG: 35.876.114-1– CPF: 308.498.328-37

Proprietário